



## **DECRETO Nº 33.829, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0022938/2022, -----  
-----

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter, em condições excepcionais de acionamento, o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências de Defesa Civil, em face do período de maior precipitação pluviométrica do ano; -----  
-----

**CONSIDERANDO** que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a integridade da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos; -----  
-----

**CONSIDERANDO** a importância da adoção de medidas estabelecidas pela Força Tarefa Municipal, bem como suas Normas Mínimas de Resposta pelos órgãos da Administração Municipal, responsáveis pela Assistência Humanitária em Situações de Desastres; -----  
-----

**CONSIDERANDO** que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo Municipal e que os órgãos e setores da Administração Pública Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações; -----  
-----

**CONSIDERANDO** que o Município de Jundiaí aderiu ao Programa das

Nações Unidas - “CONSTRUINDO CIDADES RESILIENTES: MINHA CIDADE ESTÁ SE PREPARANDO”, junto ao Escritório das Nações Unidas para a Redução de Riscos e Desastres (UNISDR - sigla em inglês); -----  
-----

**CONSIDERANDO** que o Município adotará o Plano de Contingência Operação Chuvas de Verão da Região Administrativa de Campinas 2023/2024 da Casa Militar / Gabinete / Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil; e, -----

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar as situações de risco, articulando a participação das Unidades de Gestão Municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade; -

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o **PLANO DE CONTINGÊNCIA CHUVAS DE VERÃO 2023/2024**, em vigor no período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de março de 2024, podendo ser prorrogado, se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

**Art. 2º** Para a otimização do **PLANO DE CONTINGÊNCIA CHUVAS DE VERÃO 2023/2024**, caberá ao Prefeito a direção do Sistema Municipal de Defesa Civil, por intermédio da Unidade de Gestão da Casa Civil/Defesa Civil.

**Art. 3º** Fica instituída a Força Tarefa Municipal para atuação preventiva em casos de riscos decorrentes das chuvas típicas do período, bem como para execução dos planos de ação em casos de urgências e emergências em áreas de risco, em razão de desastres naturais, enchentes, alagamentos, e outros prejuízos à população.

**Art. 4º** A Força Tarefa Municipal será constituída por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos seguintes órgãos da Administração:

**I - Unidade de Gestão da Casa Civil / Defesa Civil;**

**II** - Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

**III** - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos;

**IV** - Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

**V** - Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;

**VI** - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;

**VII** - Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão;

**VIII** - Unidade de Gestão de Segurança Municipal/Guarda Municipal;

**IX** - Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

**X** - Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;

**XI** - Unidade de Gestão de Educação;

**XII** - Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, e

**XIII** - DAE S/A - Água e Esgoto.

**Parágrafo único.** Os indicados para integrar a Força Tarefa Municipal serão designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º O PLANO DE CONTINGÊNCIA CHUVAS DE VERÃO 2023/2024** observará os seguintes níveis de ações:

**I - ESTADO DE OBSERVAÇÃO:** até 80 mm - acompanhamento dos índices

pluviométricos, resultados das últimas 72 horas;

**II - ESTADO DE ATENÇÃO:** a partir de 80,01mm - vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

**III - ESTADO DE ALERTA:** após vistoria do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, remoção preventiva da população das áreas de risco iminente, indicada pelas vistorias; e

**IV - ESTADO DE ALERTA MÁXIMO:** remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicadas por vistoria técnica.

**Art. 6º** A Defesa Civil, analisando as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência - CGE, da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, em consonância com o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas, poderá transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos.

**Art. 7º** Cabe à Defesa Civil propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

**Art. 8º** Todos os órgãos e entidades do Governo Municipal deverão priorizar providências administrativas operacionais, para garantir a plena execução das disposições constantes do presente Decreto, e desempenharão tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulações prévias com a Defesa Civil.

**§ 1º** As informações pertinentes catalogadas sobre recursos disponíveis para utilização durante o **PLANO DE CONTINGÊNCIA CHUVAS DE VERÃO 2023/2024** deverão ser encaminhadas aos órgãos integrantes da Força Tarefa Municipal.

**§ 2º** Ficará a cargo da Defesa Civil a centralização das informações da Força Tarefa Municipal, acionamento e controle de emergências.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar o disposto neste Decreto, podendo ser acionados pela Defesa Civil, para qualquer eventualidade referente a sua área específica de atuação, segundo o prescrito pela Força Tarefa Municipal.

**Art. 9º** Para cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas por este Decreto, os órgãos e entidades municipais utilizarão recursos próprios que onerarão as dotações consignadas para o exercício, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

**Art. 11.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 32.232, de 29 de novembro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

*(assinado eletronicamente)*  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 26/02/2024, às 16:57, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 26/02/2024, às 16:57, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1391413** e o código CRC **297EDE87**.

---

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8429 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

---

PMJ.0022938/2022

1391413v5